



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO
CAPITAL PREMIADO SICOOB CREDICAF 35 ANOS
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 05.029986/2023

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO LESTE DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDICAF
Endereço: DR. RUBENS BOECHAT DE OLIVEIRA Número: 310
Bairro: CENTRO Município: LAJINHA UF: MG CEP:36980-000
CNPJ/MF nº: 25.395.435/0001-03

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Chalé/MG Conceição de Ipanema/MG Durandé/MG Ipanema/MG Juiz de Fora/MG Lajinha/MG Martins Soares/MG Mutum/MG Pocrane/MG Taparuba/MG Niterói/RJ Petrópolis/RJ Teresópolis/RJ Volta Redonda/RJ

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

07/10/2023 a 22/03/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

07/10/2023 a 22/03/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- I. A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.395.435/0001-03, situada na Av. Dr. Rubens Boechat de Oliveira, 310 Centro, na cidade de Lajinha, estado de Minas Gerais, ramo de 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo, doravante designada simplesmente **MANDATÁRIA**, vem apresentar seu plano de operação para à promoção “**CAPITAL PREMIADO SICOOB CREDICAF 35 ANOS**”, a ser realizada no período de 07 de outubro de 2023 à 22 de março de 2024. A Promoção “**CAPITAL PREMIADO SICOOB CREDICAF 35 ANOS**” é uma promoção de Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, modalidade Assemelhada a Vale-brinde, em conformidade com a Lei 5.768/71, Decreto 70.951/72 e Portaria SEAE-ME 7.638, de 2023 do Ministério da Fazenda.
- II.** A promoção será realizada na cidade de Lajinha, Durandé, Martins Soares, Mutum, Conceição de Ipanema, Ipanema, Pocrane, Chalé, Taparuba e Juiz de Fora, estado de Minas Gerais e nas cidades de Petrópolis, Niterói, Teresópolis e Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro através da **MANDATÁRIA**. Poderão participar todos os associados pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no território nacional.
- III.** Durante o **período de participação** compreendido entre o dia **07/10/2023** e o dia **22/03/2024**, todos os **associados do SICOOB CREDICAF** que cumprirem as condições de participação estabelecidas adiante terão direito a receber 01 (um) cupom raspável físico.

IV. Capitalização

- a.** A cada R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) capitalizado;
 - b.** Só tem direito ao cupom raspável físico o associado que tiver capitalização voluntária cadastrada, no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ao mês.
- V.** Para o associado ter direito ao cupom raspável físico, terá que estar adimplente na capitalização no período da campanha.
- VI.** O resgate do capital integralizado durante a campanha, somente será realizado de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

- VII.** Para que os Participantes possam ter direito aos cupons raspáveis, a capitalização mensal voluntária, deverá estar vigente até o final da Promoção, sendo seu cancelamento hipótese de desclassificação.

VIII. De posse do cupom raspável físico, o associado deverá raspá-lo e verificar se o mesmo está premiado. Confirmada a premiação, deverá dirigir-se à gerência da agência onde recebeu o cupom raspável ou a seu critério em qualquer outra agência aderente, devidamente identificada com material alusivo à campanha, para receber seu brinde no ato da apresentação deste e assinar a declaração de recebimento de prêmio, válido no decorrer desta campanha. O cupom raspável contemplado deverá ser apresentado para a retirada do vale-brinde e deixado em poder da agência.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 07/10/2023 08:00 a 22/03/2024 17:30

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 40.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 40

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
300	Canivete e Bainha	49,90	14.970,00
300	Chapéu Juta Australiana Natural	30,25	9.075,00
100	Kit churrasco Inox 4 peças em maleta de alumínio	127,90	12.790,00
100	Bolsa térmica Dupla 16 Litros 04482	122,47	12.247,00
100	Mochila Nylon Preta	109,90	10.990,00
50	Mala AI-MV610	295,00	14.750,00
50	Kit Praia Guarda Sol Reclinável em 210T com Forro prateado + 2 Cadeira Sannet	337,99	16.899,50

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
1.000	91.721,50

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I. Não serão considerados os cupons fotocopiados, em branco, ilegíveis ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

II. **São impedidos de participar desta Promoção:** (I) pessoas físicas e jurídicas que não sejam associadas ao **Sicoob Credicaf**; (II) pessoas físicas que não sejam validamente inscritas no CPF e/ou não residentes no Brasil e/ou pessoas jurídicas que não sejam validamente inscritas no CNPJ; (III) pessoas físicas e jurídicas associadas ao **Sicoob Credicaf** que não estejam ativas e/ou sem contratos vigentes e/ou dados cadastrais não atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou inadimplentes; e, ainda (IV) membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal (efetivo e/ou suplente), os diretores e os funcionários, estagiários, terceirizados (vigilantes, auxiliares de serviços gerais e ou qualquer vínculo empregatício com o **Sicoob Credicaf**), e, ainda, os integrantes da gráfica e demais empresas envolvidas no planejamento e execução desta Promoção.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

I. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, no ato da apresentação deste cupom, na agência onde o retirou, podendo ser reclamado na sede da

Mandatária, situada na Av. Dr. Rubens Boechat de Oliveira, 310 Centro, na cidade de Lajinha, estado de Minas Gerais, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

- II. A **MANDATÁRIA** e suas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da **MANDATÁRIA** e suas aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.
- III. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela **MANDATÁRIA** aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.
- IV. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a **MANDATÁRIA**, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Serão distribuídos 1.000 (mil) prêmios no valor total de R\$ 91.721,50 (noventa e um mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) durante o período da campanha.
- II. **Distribuição de cupons aos participantes:** das 08h00 do dia 07/10/2023 às 17h30 do dia 22/03/2024. A distribuição de cupons raspáveis da promoção assemelhada a VALE-BRINDES pode cessar caso sejam distribuídos todos os cupons raspáveis premiados.
- III. **Duração da campanha:** 07 de outubro de 2023 até 22 de março de 2024.
- IV. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item V, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.
- V. Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.
- VI. Conforme determina o Artigo 15º, § 1º e 2º do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e suas aderentes comprometem-se a comprovar, através de nota fiscal, a aquisição do prêmio físico em até 08 (oito) dias antes do sorteio.
- VII. Os prêmios físicos a serem distribuídos, ficarão expostos de forma virtual no site www.sicoobcredicaf35anos.com.br. Modo este que faz com que a população tenha ciência do que ocorre e tornando o prêmio visível.
- VIII. Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor raspar o cupom raspável no período correspondente a 07 de outubro de 2023 a 22 de março de 2024. Serão confeccionados 40.000 cupons/raspadinha em série única datada de 02/10/2023. Os vales-brindes serão enumerados de 001 a 1000. A proporção de brinde será a de 01 para cada 40 cupons raspáveis.
- IX. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, fumos e derivados.
- X. Ao receber e raspar o cupom raspável o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da **MANDATÁRIA** e no site www.sicoobcredicaf35anos.com.br, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.
- XI. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta com o contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, twitter, facebook, Instagram e whatsapp) e pelo site www.sicoobcredicaf35anos.com.br, por um período correspondente a 30 dias.

XII. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais, redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.

XIII. A **MANDATÁRIA** declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

XIV. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incinerados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

XV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

XVI. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SPCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Chefe de Divisão de Promoção Comercial, em 02/10/2023 às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador HIP.BWR.WEM